



PROCESSO N.º 2019/2010

PROTOCOLO N.º 10.412.706-1

PARECER CEE/CEB N.º 427/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL LINHA MATO QUEIMADO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4092/2010, de 30 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 25 de março de 2010, da Escola Estadual Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental, Município de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.57).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 6333/93, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Estadual Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental (fls.06).

Pela Resolução n.º 1088/06, de 29 de março de 2006, foi concedida a prorrogação para o funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Estadual Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental, pelo prazo de mais 02 (dois) anos (fls.06).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 e 09, 28, 29, 40 a 46.

O protocolado deu origem ao processo de reconhecimento do ensino fundamental em 25/03/2010. O laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência entre 11/08/2009 a 11/08/2010.



PROCESSO N.º 2019/2010

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 04 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 0756 - ESPIGAO ALTO DO IGUAQU									
ESTABELECIMENTO: 00038 - LINHA MATO QUEIMADO, E E DE - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
MATEMATICA	4	4	4	4							
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						



PROCESSO N.º 2019/2010

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Laura Schisler Vicente	- Arte	- Educação Artística - Desenho
Márcia Regina Rajewski	- Biologia	- Ciências – Biologia, Matemática e Química
Zenaide dos Santos	- Educação Física	- Educação Física
*Valdemir Domingues Mendes	- Ensino Religioso	- História
Antônio Asquidamini	- Geografia	- Geografia
Barbara Nagae	- História	- História
Lorena Nadal	- Língua Portuguesa	- Letras - Português e Inglês
Marlene Czechowski	- Matemática	- Ciências - Matemática
Jair Nogueira Chagas	- L.E.M - Inglês	- Letras – Português e Inglês

\* Não apresentou habilitação específica

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 62/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, procedeu a verificação complementar na Escola Estadual Linha Mato Queimado – Ensino Fundamental e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto ao Ensino Fundamental, foi de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N.º 2019/2010

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul, (fls.53), da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, da Escola Estadual Linha Mato Queimado - Ensino Fundamental, Município de Espigão Alto do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB